

Pragmatismo e Evolução Neofederal na Construção Europeia ou a Inversão da Questão do Federalismo*

Isabel Camisão** e Luís Lobo-Fernandes**

1. Introdução: Pragmatismo e neofederalismo na construção europeia

Neste artigo procura-se compreender em que medida a evolução que marcou as últimas duas décadas comunitárias deixa antever a emergência de um quadro de integração que enunciámos de neofederal¹ e que poderá resultar, pela sua hibridez, na superação da tradicional dicotomia intergovernamentalismo/supranacionalismo. O *neofederalismo* apresenta-se porventura como a melhor forma de conseguir a superação da “tensão” entre a Europa intergovernamental e a Europa supranacional, o mesmo será dizer entre a mera *associação de Estados* e o *Estado federal* único. Não visando a construção de um super-estado europeu, parece-nos que a emergência de uma macrorregião política mais forte, imagem que sugerimos, marcaria uma transformação qualitativa assinalável do sistema internacional, até aqui definido quase exclusivamente pela centralidade do estado-nação.

A União Europeia continua a ser um projecto sem paralelo na história das relações internacionais, assente numa dupla legitimidade – Estados e cidadãos –, cujo sucesso reside precisamente num modelo novo que apesar do progressivo reforço de elementos federalizantes não nega a existência de uma forte componente intergovernamental². Neste sentido, temos sustentado que o êxito do processo de integração europeia depende de uma abordagem não-ideológica ou seja, requer uma leitura pragmática. A necessidade de pragmatismo na abordagem da construção europeia transparecia já na hipótese da *escada* formulada por Johan Galtung (1973) que, segundo Gonidec (1977, 516-517), é definida da seguinte forma: “[R]étrospectivement, il y aurait une logique du développement de l’intégration européenne: extension des domaines d’intervention avec un nombre d’Etats constant, suivie d’une augmentation du nombre d’Etats-membres avec un domaine

Uma primeira versão deste artigo, intitulada “A questão do federalismo em perspectiva comparada: o federalismo canadiano”, foi apresentada na Mesa Redonda “Equilíbrios de poderes centrais e estaduais” no âmbito dos Encontros Internacionais de Sintra, organizados pela SEDES (Associação para o Desenvolvimento Económico e Social), realizados nos dias 22 e 23 de Outubro de 2005.

** Autores do livro *Construir a Europa: O processo de integração entre a teoria e a história*, publicado pela Editora Principia. Luís Lobo-Fernandes é Pró-Reitor da Universidade do Minho e titular da Cátedra Jean Monnet de Integração Política Europeia. Isabel Camisão é investigadora da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e assistente convidada da Universidade do Minho.

d'intervention constant, puis une nouvelle extension des domaines d'intervention avec un nombre d'Etats constant, etc. La formule serait: une seule chose à la fois, ce qui implique un certain pragmatisme (...)"

O processo de integração europeia aparenta uma evolução com alguns elementos de cariz neofederal. Em especial, as inovações introduzidas pelo Acto Único, pelos tratados de Maastricht e de Amesterdão, e mais recentemente pelo Tratado Constitucional, representam, embora em escalas diferentes, saltos qualitativos na construção de uma união mais política³. Os vários modelos de arquitectura institucional propostos durante a Convenção Europeia (28.02.2002-10.07.2003) eram heterogéneos, mas a tendência geral parecia apontar para um cenário de tipo *federal/constitucional*.⁴ Porém, o quadro neofederal embora recebendo alguma inspiração dos modelos federais tradicionais não se confunde com nenhum.

Os desafios colocados, primeiro à Convenção, e depois à *CIG 2003/2004*, eram especialmente difíceis, como difícil era também a obtenção de consensos imediatos. Basta lembrar que se esperava dos convencionais e, mais tarde, dos chefes de Estado e de Governo, a elaboração de um figurino institucional capaz simultaneamente de reflectir a singularidade do projecto europeu e de fazer uma aposta mais direccionada para os cidadãos, quer através do reforço da sua participação política, quer através de uma clarificação do intrincado sistema de governação multi-nível da UE. O Tratado Constitucional foi o acordo possível. Parece iniludível que – sobretudo quando comparado com Nice – o texto constitucional permitirá melhorar a transparência e aumentar a eficácia da União. Este tratado não deverá ser encarado como um texto imutável, mas é um contributo muito positivo para o avanço do processo de integração europeia, e um garante de um maior leque de direitos dos cidadãos europeus. Na nossa óptica, o modelo condensado no Tratado Constitucional é na sua essência baseado num esquema de integração aberta, estruturado no respeito pela diversidade e pluralismo, e numa lógica de maior proximidade com os cidadãos dos Estados-membros.

2. Como enquadrar o neofederalismo europeu?

O salto em frente no programa do mercado interno (em consequência do Acto Único Europeu e mais tarde do Tratado de Maastricht) fez ressurgir, por maioria de razão, a teoria "federalista" e os argumentos favoráveis à necessidade de uma ordem "constitucional" para *enquadrar* o aprofundamento do processo de integração. Estando iniludivelmente presente ao longo da história da construção europeia, o federalismo – para lá de uma teoria – tem também sido considerado um projecto político com um objectivo particular: criar uma nova entidade europeia, vista como a forma mais consequente de prevenir a guerra e promover a prosperidade.

Genericamente, tende-se a definir federalismo como um arranjo de tipo constitucional no qual a autoridade está dispersa entre dois ou mais níveis de governação. A fórmula federal pode permitir, por conseguinte, a tão reclamada "unidade na diversidade". Não obstante, a elasticidade conceptual do federalismo torna difícil, senão mesmo impossível, apresentá-lo como uma teoria única. Como assinala Ben Rosamond (2000, 29): "it is very difficult to separate federalist theorizing from federalist advocacy and, by the same token, it is difficult to find a single, coherent body of European federalist theory" [sublinhado nosso].

Com efeito, são várias as ambiguidades do conceito e vários os modelos de distribuição de poder propostos e implementados pelos federalistas, como o demonstram, entre outros, os exemplos dos Estados Unidos da América, da Alemanha, da Bélgica, da Suíça ou do Canadá. Considerando os dois primeiros países poderemos encontrar dois modelos distintos de organização federal⁵; no caso americano, estamos perante um *federalismo dual ou interestado* em que a ênfase é colocada na autonomia institucional dos diferentes níveis de governo, procurando-se uma clara separação de poderes. Cada nível deve ser capaz de tratar dos seus assuntos autonomamente. Em contrapartida, a natureza “centralista” do federalismo canadiano ressalta com alguma evidência quando o comparamos com a constituição original dos Estados Unidos. Era objectivo dos pais da confederação canadiana inverter o processo que decorria nos Estados Unidos (com ênfase nas prerrogativas dos estados federados) e dar mais poder ao governo central do Canadá com todos os poderes definidores da soberania nacional; efectivamente, aparecia aos olhos dos pais da Confederação canadiana que o carácter “fraco” do centro era o maior defeito da constituição americana, pelo que estavam determinados a fortalecer o poder central das instituições políticas. A união federal do Canadá que viria a ser instituída a 1 de Julho de 1867, era fortemente centralizada.

Por sua vez, o modelo alemão enquadra-se no chamado *federalismo cooperativo ou intra-estado*, baseado numa divisão funcional do trabalho entre os diferentes níveis de governo (a federação faz as leis e os *länder* implementam-nas). Tal divisão implica uma forte representação dos estados ao nível federal⁶, o que garante a implementação eficiente das políticas federais e evita a transformação dos estados federados em meras unidades administrativas.

Parece-nos igualmente útil, neste contexto, referir a tese do chamado *federalismo pós-moderno* de Daniel Elazar⁷. Segundo este autor temos assistido, sobretudo nos últimos anos do século XX, a uma mudança de paradigma: de um *mundo de Estados* (modelado de acordo com o ideal do estado-nação) para um *mundo de menor soberania estatal e aumento das ligações entre Estados* (com uma correspondência na imagem de soberanias compartilhadas). Tal não significa que os Estados estejam a desaparecer⁸, mas apenas que o sistema estatal adquire uma nova dimensão. Como aponta Elazar:

“[W]hereas before, every state strove for self-sufficiency, homogeneity and, with few exceptions, concentration of authority and power in a single center, under the new paradigm, all states have to recognize as well their interdependence, heterogeneity, and the fact that their centers, if they ever existed, are no longer single centers but parts of a multi-centered network that is increasingly noncentralized, and that all of this is necessary in order to survive in the new world”⁹.

Muito embora as ideias de Elazar se reportem a uma transformação a nível mundial, é inegável a importância da sua concepção para o debate europeu até porque, para este autor, a União Europeia é hoje um “*novo estilo de confederação (...) projectado para se adaptar às realidades europeias*”. A catalogação da UE como uma espécie de *nova confederação* é retomada por Michael Burgess (2000) no seu trabalho *Federalism and The European Union: The Building of Europe 1950 – 2000*. De realçar, contudo, que o recurso a tal designação é justificado pela ausência de um neologismo que permita classificar esta nova entidade de forma mais rigorosa. O próprio Burgess refere que (2000, 42)

"[W]ithout resorting to a neologism (...) we are compelled to rely upon the conventional language of political science. This is why I have chosen to describe the EU as a species of a "new" confederation, thus acknowledging the basic form out of which it has grown but beyond which it has evolved" [ênfase nossa].

Não obstante, como fizeram notar Brandão e Lobo-Fernandes (2001, 12) a UE é antes "um exemplo invertido do modelo de confederação". Não sendo, pois, inteiramente catalogável com recurso às categorias jurídicas de *Confederação de Estados* ou de *Estado federal*¹⁰, a União Europeia aparenta caminhar para uma variação sem precedentes do federalismo¹¹:

"[F]or the first time in history a new political community is being built on the basis of *free association* of independent states (...) In contrast to the Confederation and the Federation which, in spite of the difference in their structures and methods, are both characterised by their global political approach, the European Communities and the European Union practise *inverted federalism* and proceed by *sectoral approaches*" (Sidjanski 2001, 28).

3. A importância da distinção entre federalismo *interno* e federalismo *internacional*

Por outro lado, consideramos que é imperativo distinguir entre federalismo interno e federalismo internacional.¹² Se, no caso do federalismo interno, a ligação que se estabelece entre as unidades federadas é de tal forma estreita que a autonomia se perde, gerando uma entidade qualitativamente diferente, no caso do federalismo internacional, embora se agrupem, os Estados não perdem a sua autonomia relativa. Tal significa que os Estados não poderão abandonar competências a partir de certo grau, na medida em que tal implicaria a passagem de uma situação de *federalismo internacional* para uma situação de *federalismo interno*, criando uma nova entidade – um superestado. Não se trata aqui de uma mera diferença de grau, mas antes de uma transformação qualitativa fundamental de um *esquema de cooperação* para um *esquema de subordinação*. Ora, no caso específico da União Europeia Duverger observara que (1994, 54-55):

"[N]enhum dos Estados membros da comunidade, que são verdadeiros Estados, titulares do essencial da soberania, está pronto a mudar de estatuto para se tornar numa simples unidade federada. (...) Altiero Spinelli não queria este federalismo fechado [pelo que] a 'unidade internacional' de que fala o seu manifesto Ventotène apenas pode ser um *federalismo aberto* que reúna num conjunto estruturado Estados nacionais que a história constituiu em torno de uma civilização comum (...). **A Comunidade que funda a União encarna assim um modelo radicalmente diferente de todas as federações passadas ou presentes. Ele justifica o termo neo-federalismo**" [sublinhado nosso].

Do mesmo modo, como assinalou igualmente Pentland, se os sentimentos e as ideias federalistas "have permeated the Community and help to define both its problems and its responses" (citado em Rosamond 2000, 29), a via *neofederal* apresenta-se como uma alternativa de reflexão sobre o modelo político desta Comunidade original, no seio da qual coexistem procedimentos federais, confederais e de um novo tipo (não enquadrável em nenhum dos primeiros). De notar,

porém, que também em relação ao *neofederalismo* existem entendimentos diferentes. Optámos, não obstante, por seguir a imagem proposta por Sidjanski (1994, 68) por nos parecer a mais interessante e a que melhor parece explicar a evolução do projecto comunitário nos últimos anos: “[L]e fédéralisme permet de gérer les communautés nationales et régionales et l’affirmation de leurs diversités au sein d’unions plus vastes. Il permet de concilier la nécessité de grands espaces, de la mise en commun des ressources avec l’exigence de la qualité, de la diversité, de la dimension à la mesure de l’homme”. Ainda segundo o mesmo autor, as transformações que abalam o “conforto” da ordem estabelecida tornam necessária uma abordagem:

“flexible, ouverte sur la complexité de la réalité et les valeurs des sociétés européennes fondées sur la personne humaine et son épanouissement dans les communautés à dimension variables: une méthode progressive, respectueuse des valeurs fondamentales et de la diversité. C’est sans conteste la *méthode fédéraliste*. Grâce à cette approche, il est possible de concilier sans les détruire, les deux courants opposés: un développement fondé sur la division du travail accentuée par l’impact de la haute technologie; un élan issu de la force d’attraction des communautés par ressemblance et mû par la volonté d’affirmer l’originalité culturelle et l’appartenance nationale ou locale” [sublinhado no original].

Por sua vez, para Schmitter (1992, 741) a Comunidade não deverá ser conceptualizada nem como uma nação continental, nem como um superestado em embrião; deverá, antes, ser explicitamente tratada como uma nova forma de dominação política susceptível de evoluir e de se tornar um de vários estádios finais possíveis: *Confederatio*, *Condominio*, e *Federatio*. Julgamos que a imagem de *Federatio* proposta por Schmitter (1992, 741) é aquela que se aproximaria mais da actual natureza da União Europeia; segundo o autor, este estádio da integração define-se como um conjunto de Estados soberanos que concordam não só em remover todas as barreiras à circulação de bens, serviços, capitais e pessoas entre si, como também concordam em definir uma divisão territorial do governo que confere uma autoridade englobante a um único centro, protegendo simultaneamente a autonomia das unidades anteriormente independentes.¹³

4. Conclusão

Afigura-se-nos que a hipótese neofederal, caracterizada por uma combinação da experiência comunitária e elementos federais tradicionais, poderá ser o caminho mais interessante para encetar uma tentativa mais ambiciosa de compreensão desta entidade que permanece ainda “in a kind of conceptual limbo, a twilight zone where the firm boundaries that once defined it have been gradually eroded, reducing many of its distinct features to a blurred and indistinct union which has no name (...) a peculiar, unique form of union the like of which we have never seen before” (Burgess 2000, 41-42).

Não negando a importância dos diferentes modelos que poderão servir de inspiração¹⁴ ao projecto comunitário, parece evidente que os europeus têm nas mãos a possibilidade de se tornarem os “grandes inventores” de uma nova ordem internacional através da construção de uma forma de organização pioneira – sistema *comunitário* – assente no respeito pela diversidade e na participação dualista dos Estados e dos cidadãos.¹⁵ Como sublinha Sieberon (2004, 184)

[T]he deeply entrenched national identities of the European people and their rich cultural (and often national) histories suggest that even a federal system must look 'European'. A concretização de um tal modelo – ousaríamos aventar – constituirá um salto qualitativo em relação às formas clássicas de organização política¹⁷. Não se trata de fazer “desaparecer” o Estado-nação (até porque tal empreendimento, para além de desprovido de sentido e dúbiodosamente vantajoso, se tornaria provavelmente uma tarefa inglória); trata-se, antes, de responder às transformações emergentes na ordem internacional na era da interdependência complexa e da globalização.

¹ A primeira referência ao *neofederalismo* terá sido enunciada por John Pinder, em 1986, num artigo intitulado “European Community and Nation State: a Case for a Neo-federalism?”. Ver, John Pinder. 1986. “European Community and Nation State: a Case for a Neo-federalism?”. *International Affairs*, Vol. 62, Issue 1, 41-54.

² A propósito desta questão, António Vitorino (2004, III) assinala, no prefácio à edição portuguesa das *Memórias* de Jacques Delors, que “(...) Delors é inequívoco ao sublinhar o papel central, impulsionador e coordenador do Conselho Europeu (das Cimeiras de chefes de Estado e de governo) e ao esclarecer, com clareza, que as ambições da Comissão eram definidas com base e em função dos acordos políticos que se alcançavam ao nível dos principais representantes dos Estados Membros”.

³ Como é reconhecido, a concretização da União Económica e Monetária prevista pelo Tratado de Maastricht fez avançar a União para uma fase de *federalismo monetário*.

⁴ Esta taxinomia foi inicialmente proposta por Elfriede Regelsberger. 1993. “Whither Europe”. In *The Challenge of Integration: Europe and the Americas*, ed. Peter H. Smith. New Brunswick: Transaction, 87-90.

⁵ Cf. Tanja A. Börzel and Thomas Risse. 2001. “Who is afraid of a European Federation? How to Constitutionalise a Multi-level Governance System”. In *What Kind of Constitution for What Kind of Polity? Responses to Joschka Fischer*, eds, Christian Joerges, Yves Mény and J.H.H. Weiler. [www.jeanmonnetprogram.org/papers/00/symp.html] (26.10.2001).

⁶ Os estados federados são representados em função da sua população, mas os pequenos estados gozam normalmente de sobre-representação.

⁷ Ver Daniel J. Elazar. 1995. “Federal-type solutions and European Integration”. In *Federal-type solutions and European Integration*, ed. C.L. Brown-John. Lahan, Md: University Press of America e, D. J. Elazar. “From statism to federalism: a paradigm shift”. *Publius*, 25 (2), 1995, 5.

⁸ Como referiu Javier Solana, a propósito da Conferência Intergovernamental de 1996, o objectivo da UE “(...) não será constituir um Estado europeu que destrua a soberania dos países membros mas antes dar-lhes maior vitalidade através da via da integração, a única verdadeiramente eficaz” [nossa tradução]. Cf. *Tribuna del Parlamento Europeo*, Julho 1995, Ano VIII, número 7.

⁹ Cf. Daniel Elazar, citado em Burgess 2000, 18.

¹⁰ Para uma definição rigorosa destas categorias jurídicas ver, por exemplo, François Saint-Ouen, ed. 1994. *Dictionnaire International du Fédéralisme*. Bruxelles: Bruylant.

¹¹ Cf. Dusan Sidjanski. 2001. *The Federal Approach to the European Union or the Question for an Unprecedented European Federalism* [www.notre-europe.asso.fr/etud14-en.pdf] (21.11.2001). Ver também, Dusan Sidjanski. 2002. “Vers un fédéralisme inédit”. In *O Futuro da Europa e o Alargamento: um Modelo Político para a Europa do Século XXI*. Lisboa: Centro de Informação Europeia Jacques Delors.

¹² Num estudo produzido para a Assembleia da República intitulado “O modelo político da União Europeia: da ambiguidade construtiva à via *neo-federal*” (2001, 12) estes autores descrevem o federalismo segundo uma escala simples de intensidade da ligação (*foedus*) entre unidades políticas previamente separadas.

¹³ No seu estudo sobre os efeitos dos processos de integração internacional, Deutsch (1982) distingue integração *pluralística* de integração *amalgamada*. No primeiro caso, os componentes do esquema de integração, apesar de unidos, mantêm a sua autonomia relativa; no segundo, a imagem sugere uma fusão dos componentes.

¹⁴ Gostaríamos de sublinhar a palavra “inspiração” por nos parecer que nenhum destes modelos, por si só, é explicativo do fenómeno comunitário. Numa conferência de académicos austríacos, Myles B. Kantor (2001, 1) afirmou que a União Europeia é “a continental movement with an American pedigree”. Consideramos, todavia, que esta é uma caracterização insuficiente, na medida em que são muitas as diferenças que separam o modelo americano do europeu; bastará lembrar que, como enfatiza Duverger (1994, 55), “[A] União Europeia é uma autêntica união de Estados no sentido próprio do termo, coisa que os Estados Unidos não são (...)”.

¹⁵ Já Emile Noël (1985, 1) assinalara de forma especialmente lúcida que “[É] difícil classificar o sistema institucional da Comunidade Europeia, que é muito mais do que uma organização intergovernamental e possui a sua própria personalidade e poderes amplos. A Comunidade também não é uma federação, relativamente à qual os governos e parlamentos nacionais, em domínios da sua competência, estejam subordinados. Deixemos aos historiadores de amanhã a tarefa de classificar o nosso sistema institucional numa das categorias definidas pelos especialistas do direito internacional privado e contentemo-nos em afirmar prudentemente que se trata de um sistema ‘comunitário’”.

¹⁶ Como nota David Coombes (1994, 177-178) “[P]ossibly the crucial challenge to exponents of federalist principles and methods remains that of explaining why apparently all previous attempts at federal union have either dissolved into a form of international relations or evolved into a new sovereign federation (...) If Europeans could successfully develop an alternative approach to the government of political communities (...) they would not only be responding to their own needs but also providing the kind of influence (...) that is the only truly effective way both of defending one’s own enjoyment of pluralist values pertaining to a civil society and ensuring their ultimate availability to others”.

Bibliografia

- Börzel, Tanja A., and Thomas Risse (2000) “When Europe Hits Home: Europeanization and Domestic Change”. *EUI Working Papers*, RSC n.º 2000/56. [www.iue.it/RSC/wp-texts.00-56.pdf] (21 de Fevereiro de 2002).
- Brandão, Ana Paula, e Luís Lobo-Fernandes (2001) “O Modelo Político da União Europeia: da Ambiguidade Construtiva à Via Neo-federal”. Trabalho apresentado na Assembleia da República no âmbito do debate sobre o Tratado de Nice e o futuro da UE.
- Burgess, Michael (2000) *Federalism and the European Union: the Building of Europe, 1950 – 2000*. London: Routledge.
- Deutsch, Karl W. (1982) *Análise das Relações Internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- (1988) *The Analysis of International Relations*. 3.ª ed. New Jersey: Prentice-Hall.
- Deutsch, Karl W. et al. (1957) *Political Community and the North Atlantic Area*. Princeton: Princeton University Press.
- Duverger, Maurice. 1994. *A Europa dos Cidadãos: uma Metamorfose Inacabada*. Lisboa: Edições Asa.
- (1997) “The Political System of the European Union”. *European Journal of Political Research*, vol 31, n.ºs 1/2, Fevereiro, 137-146.
- Galtung, Johan (1973) *The European Community: a Superpower in the Making*. London: Allen & Unwin.
- Gonidec, P.-F. (1977) *Relations Internationales*. Paris: Éditions Montchrestien.
- Joerges, Christian, Yves Mény, and J. H. H. Weiler, eds. (2000) *What Kind Constitution for What Kind of Polity?: Responses to Joschka Fischer*. Florence: European University Institute. [www.jeanmonnetprogram.org/papers/00/symp.html] [26.10.2001].
- Martin de la Guardia, Ricardo M., e Guillermo A. Pérez Sánchez, coords. (2001) *Historia de la Integración Europea*. Barcelona: Ariel.

- Pinder, John (1986) "European Community and Nation State: a Case for a Neo-federalism?". *International Affairs*, Vol. 62, Issue 1, Winter 1985-1986, p. 41-54.
- (2001) *The European Union: a Very Short Introduction*. Oxford: University Press.
- Regelsberger, Elfriede (1993) "Whither Europe?". In *The Challenge of Integration: Europe and the Americas*, ed. Peter H. Smith. New Brunswick: Transaction.
- Reuter, Paul et Jean Combacau (1980) *Institutions et Relations Internationales*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Rosamond, Ben (2000) *Theories of European Integration*. New York: Palgrave.
- Saint-Ouen, François, ed. (1994) *Dictionnaire International du Fédéralisme*. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant.
- Schmitter, Philippe C. (1992) "A Comunidade Europeia: uma Forma Nova de Dominação Política". *Análise Social* "Portugal e a Integração Europeia: Balanço e Perspectivas", n.º 118/119, quarta série, vol.XXVII, 4.º-5.º, 739-772.
- (2001) "What Is There to Legitimize in the European Union... and How Might this Be Accomplished?". Jean Monnet Working Paper n.º 6/00.
- Siebers, Stephen C. (2004) "The Proposed European Union Constitution – Will it Eliminate the EU's Democratic Deficit?". *The Columbia Journal of European Law*, Vol. 10, n.º 2, Spring, 173-264.
- Sidjanski, Dusan (1996) *O Futuro Federalista da Europa: a Comunidade Europeia das Origens ao Tratado de Maastricht*. Lisboa: Gradiva.
- (1997) "L'Europe des Petits Pas Ou Le Traité d'Amsterdam". *Europa Novas Fronteiras*, Novembro.
- (2001) "The Federal Approach to the European Union or the Quest for an Unprecedented European Federalism". *Notre Europe*, Research and Policy Paper n.º 14, Julho de 2001. [<http://www.notre-europe.asso.fr/Etud14-en.pdf>] (21 de Novembro de 2001).
- (2001) *Para um Federalismo Europeu: uma Perspectiva Inédita sobre a União Europeia*. Cascais: Principia. [edição portuguesa de "The Federal Approach to the European Union or the Quest for an Unprecedented European Federalism"]. Tratado Constitucional [<http://Europa.eu.int/futurum>] (12 de Setembro).
- Vitorino, António (2004) Prefácio à edição portuguesa das *Memórias de Jacques Delors*. Lisboa: Quetzal Editores.